



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0078/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA PARA ABASTECER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA ROSICLER CIRÚRGICA LTDA.**

**CONTRATO Nº 0078/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2054/2021**  
**EDITAL Nº. 0039/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021/2022**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **ROSICLER CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 57.365.116/0001-41, com sede na Avenida 12, nº 2.606, Jardim São Paulo- Rio Claro/SP, CEP: 13.503-019, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA, Sócio Gerente**, residente e domiciliado na Avenida 44-A, nº 361, Vila Alemã, Rio Claro/SP, CEP: 13.506-610, portador da cédula de identidade Nº. 6.451.336-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 717.391.818-91, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 2054/2021, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA PARA ABASTECER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

PAULO ROBERTO  
GUERRA DA  
SILVA:71739181891

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO GUERRA DA  
SILVA:71739181891  
Dados: 2022.07.08 08:42:45 -03'00'

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:251880  
48892

Assinado de forma digital  
por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:25188048892  
Dados: 2022.07.14  
15:13:06 -03'00'



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0078/2022

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$: 39.600,00(trinta e nove mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Média por item	Média Total por item
1	Fralda descartável geriátrica tamanho “EG” - indicada para pacientes com incontinência urinária/fecal severa, com formato anatômico da fralda e da manta, com transfer layer, produto hipoalérgico, camada interna de não tecido e fibras de polipropileno, com polímeros superabsorvente, indicador de umidade, canais de distribuição para uma melhor absorção de líquidos, cobertura toque suave e aloe vera. Camada externa de polietileno, barreiras laterais anti-vazamento de não tecido, fios de elastano, elástico ao redor das pernas, adesivos termoplásticos com fitas reposicionáveis para fixação. Atender a pacientes com medida de cintura aproximada entre 110 a 165 cm e peso acima de 90kg. Embalagem resistente com dados de identificação e procedência: fabricação, vencimento, lote, telefone do serviço de atendimento ao consumidor. Deve estar de acordo com a Portaria n.º 1.480/90 do MS, e suas atualizações. Apresentar ficha técnica junto com a proposta e amostra do vencedor	15.000	MAXFRAL	UND	R\$ 2,64	R\$ 39.600,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 39.600,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega do material deverá ser realizada no Departamento de Saúde, situado na Travessa Irmã Le Conte, s/n, Centro, Paraibuna/SP, no horário das 08:30 (oito e trinta) às 11:30 (onze e trinta) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 7 (sete) dias do recebimento do Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os Pedidos de Compra expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PAULO ROBERTO  
GUERRA DA  
SILVA:71739181891

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO GUERRA DA  
SILVA:71739181891  
Dados: 2022.07.08 08:43:22 -03'00'

VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:251880  
48892

Assinado de forma digital  
por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:25188048892  
Dados: 2022.07.14  
15:13:49 -03'00'



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0078/2022

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações o edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

## CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

## CLAUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Aline Christine Vieira da Silva, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotará em registro próprio todas as

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
251880488  
92

Assinado de  
forma digital por  
VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:25188  
048892  
Dados:  
2022.07.14  
15:14:11 -03'00'

PAULO ROBERTO GUERRA  
DA SILVA:71739181891

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO GUERRA DA  
SILVA:71739181891

Dados: 2022.07.08 08:43:49 -03'00'

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 4 - licitacao@paraibuna.sp.gov.br



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0078/2022

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

PAULO ROBERTO  
GUERRA DA  
SILVA:71739181891

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO GUERRA DA  
SILVA:71739181891  
Data: 2022.07.08 09:44:05 -03'00'

VICTOR DE CASSIO Assinado de forma digital  
MIRANDA:2518804 por VICTOR DE CASSIO  
8892 MIRANDA:25188048892  
Data: 2022.07.14 15:14:37  
-03'00'

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 4 - [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br)



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 0078/2022

## Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0005.2051 – Aquisição de materiais e insumos para a saúde  
3.3.90.30 – Material de Consumo

## Fonte de Recurso: 02 Transferências e convênios estaduais-vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0005.2051 – Aquisição de materiais e insumos para a saúde  
3.3.90.30 – Material de Consumo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA:71739181891

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA:71739181891  
Dados: 2022.07.08 08:44:27 -03'00'

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 4 - licitacao@paraibuna.sp.gov.br

VICTOR DE CASSIO MIRANDA 2518804 8892

Assinado de forma digital por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892  
Dados: 2022.07.14 15:15:00 -03'00'



**I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**II** – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do **IPCA-E** para atualização dos valores contratados inicialmente.

PAULO ROBERTO  
GUERRA DA  
SILVA:71739181891

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO GUERRA DA  
SILVA:71739181891  
Dados: 2022.07.08 08:44:45 -03'00'

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 4 - licitacao@paraibuna.sp.gov.br

VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:2518804  
8892  
Assinado de forma digital  
por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:25188048892  
Dados: 2022.07.14  
15:15:18 -03'00'



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 07 de JULHO de 2022.

VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:2518804889  
2

Assinado de forma digital por  
VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:25188048892  
Dados: 2022.07.14 15:15:37 -03'00'

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO GUERRA  
DA SILVA:71739181891

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO GUERRA DA  
SILVA:71739181891  
Dados: 2022.07.08 08:45:03 -03'00'

**ROSICLER CIRÚRGICA LTDA**

PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA  
Contratada

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Aline Christine Vieira da Silva  
Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021/202**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** ROSICLER CIRÚRGICA LTDA

**CNPJ Nº.:** 57.365.116/0001-41

**CONTRATO Nº.:** 0078/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 2054/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.:** 0013/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2022

**VIGÊNCIA:** 07/07/2023

**VALOR (R\$):** 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA PARA ABASTECER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de julho de 2022.

**VICTOR DE CASSIO** Assinado de forma digital por  
VICTOR DE CASSIO  
**MIRANDA:251880** MIRANDA:25188048892  
48892 Dados: 2022.07.14 15:16:28  
-03'00'

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**PAULO ROBERTO GUERRA** Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO GUERRA DA  
DA SILVA:71739181891 SILVA:71739181891

Dados: 2022.07.08 08:45:22 -03'00'

**ROSICLER CIRÚRGICA LTDA**

PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA

Contratada